PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre doação de terrenos ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.940 – Tarumã, Curitiba-PR., os imóveis abaixo discriminados de propriedade do Município de Arapongas, destinados a construção da unidade do Detran em Arapongas.

01- Datas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 6, todas com área de 360,00 metros quadrados, situadas no Jardim Lorena, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452 e 2453, respectivamente, do 2º Serviço Registral desta Comarca;

02- Datas ns. 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra nº 7, todas com área de 360,00 metros quadrados, situadas no Jardim Lorena, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 2454, 2455, 2456, 2457 e 2458, respectivamente, do 2º Serviço Registral desta Comarca;

03- Data nº 1 da quadra nº 8, com área de 270,00 metros quadrados, situada no Jardim Lorena, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 2466 do 2º Serviço Registral desta Comarca;

04- Lote nº 1-D/3, com área de 1.511,03 metros quadrados, situado na Gleba Três Bocas – Fazenda Santo Antonio, neste Município e Comarca, a ser destacado do lote maior nº 1-D, conforme matrícula nº 1.760 do 1º Serviço Registral desta Comarca, conforme os limites e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Caburé com a distância de 16,78 metros, no rumo SE 80º08' NW e ainda no mesmo rumo confrontando com o Lote nº 01 da quadra nº 08, com a distância de 44,10 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 02 da quadra nº 08 no rumo SE 3º28'40" NW com a distância de 30,70 metros; segue confrontando com o lote nº 1-D/1-1-D/2 no rumo SW 89º59' NE com a distância de 30,00 metros; ainda confrontando com o lote nº 1-D/1-1-D/2 no rumo NW 00º01' SE com a distância de 50,00 metros; confrontando ainda com parte do mesmo lote nº 1-D/1-1-D/2 no rumo SW 89º59' NE com a distância de 13,65 metros e com o lote nº 1-D/1 no rumo NW 00º01' SE, com a distância de 22,35 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a apresente descrição".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar nos imóveis acima descritos a unidade do Detran, em alvenaria, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/12/07
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre doação de terrenos ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.940 – Tarumã, Curitiba-PR., os imóveis abaixo discriminados de propriedade do Município de Arapongas, destinados a construção da unidade do Detran em Arapongas.

01- Datas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 6, todas com área de 360,00 metros quadrados, situadas no Jardim Lorena, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452 e 2453, respectivamente, do 2º Serviço Registral desta Comarca;

02- Datas ns. 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra nº 7, todas com área de 360,00 metros quadrados, situadas no Jardim Lorena, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 2454, 2455, 2456, 2457 e 2458, respectivamente, do 2º Serviço Registral desta Comarca;

03- Data nº 1 da quadra nº 8, com área de 270,00 metros quadrados, situada no Jardim Lorena, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 2466 do 2º Serviço Registral desta Comarca;

04- Lote nº 1-D/3, com área de 1.511,03 metros quadrados, situado na Gleba Três Bocas – Fazenda Santo Antonio, neste Município e Comarca, a ser destacado do lote maior nº 1-D, conforme matrícula nº 1.760 do 1º Serviço Registral desta Comarca, conforme os limites e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa de Rua Caburé com a distância de 16,78 metros, no rumo SE 80°08' NW e ainda no mesmo rumo confrontando com o Lote nº 01 de quadra nº 08, com a distância de 44,10 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 02 da quadra nº 08 no rumo SE 3°28'40" NW com a distância de 30,70 metros; segue confrontando com o lote nº 1-D/1-1-D/2 no rumo SW 89°59' NE com a distância de 30,00 metros; ainda confrontando com o lote nº 1-D/1-1-D/2 no rumo NW 00°01' SE com a distância de 50,00 metros; confrontando ainda com parte do mesmo lote nº 1-D/1-1-D/2 no rumo SW 89°59' NE com a distância de 13,65 metros e com o lote nº 1-D/1 no rumo NW 00°01' SE, com a distância de 22,35 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a apresente descrição".

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar nos imóveis acima descritos a unidade do Detran, em alvenaria, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir de publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévio autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuno do Norte
Em, 20 / 12 / 07
Funcionário